



LEI MUNICIPAL DE N.º 1971/2020

Está Lei estipula o pacote de medidas de mitigação à crise causada pela pandemia de COVID-19.

O Povo do Município de Santa Bárbara/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Está Lei estipula o pacote de medidas de mitigação à crise causada pela pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO FISCAL À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

Art. 2º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP —, prevista na Lei Municipal de n.º 1787/2015, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020, as famílias de baixa renda cujo consumo mensal de energia não exceda 220 KWh.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL AOS MOTOTAXISTAS

Art. 3º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de 1 (um) salário mínimo mensal ao mototaxista que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal;
- IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- V - seja permissionário, concessionário ou credenciado, nos termos da Lei Municipal de n.º 1754/2015.

§ 1º O recebimento do auxílio desta lei está limitado a 1 (um) membro da mesma família.

§ 2º As condições de renda familiar mensal **per capita** e total de que trata o caput serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por





meio de autodeclaração, para os não inscritos.

§ 3º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art. 4º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§1º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e pela Lei Municipal de n.º 1700/2013.

§2º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 5º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais por meio de transferência bancária.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para fazer face a esta despesa, com a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social
03– Fundo Municipal de Assistência Social
08– Assistência Social
022- Proteção Social Básica
2.271 -Benefícios Eventuais- Aux. Emergencial aos Mototaxistas
33.90.48–Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....**R\$132.000,00.**

Art. 7º Como fonte de recursos para suprir o Crédito Especial de que trata o artigo anterior será utilizado anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias da LOA 2020:

02_ Poder Executivo
04_ Secretária Municipal de Governo Esportes e Ordem Pública
03_ Diretoria de Esportes
27_ Desporto e Lazer
812_ Desporto Comunitário





0054_ Gestão do Desporto Municipal
2.162_ Eventos Esportivos
33.90.39_ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....**R\$ 82.000,00;**
Destinação de Recursos: 100- Recursos Ordinários.

02_ Poder Executivo
04_ Secretária Municipal de Governo Esportes e Ordem Pública
03_ Diretoria de Esportes
27_ Desporto e Lazer
812_ Desporto Comunitário
0054_ Gestão do Desporto Municipal
2.161_ Manutenção da Diretoria de Esportes
33.90.39_ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....**R\$ 50.000,00**
Destinação de Recursos: 100- Recursos Ordinários.

Valor total do Credito Especial por Anulação:.....**R\$ 132.000,00.**

Art. 8º Será incluído no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal n.º 1843/2017) a seguinte Ação:

Programa: 022- Proteção Social Básica
Ação: 2.271 -Benefícios Eventuais- Aux. Emergencial aos Mototaxistas

Art. 9º Serão regulamentados:

I - capítulo II por meio de Decreto; e

II - capítulo III por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara/MG, 15 de junho de 2020

Leris Felisberto Braga
Prefeito Municipal

